



000072

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



DECRETO Nº 2.973, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Casa de Abrigo denominado Centro Municipal de Proteção e Acolhimento às Crianças e aos Adolescentes de Louveira – CMPACAL.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV da Lei Orgânica do Município;

Considerando que é dever do Estado colocar crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, consoante determina o artigo 227, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 334, IV da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os pareceres das Secretarias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Casa de Abrigo denominada *Centro Municipal de Proteção e Acolhimento às Crianças e aos Adolescentes de Louveira – CMPACAL*, elaborado de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e Adolescente, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Fica autorizado, a cargo da Secretaria de Coordenação Social, o registro do Regimento Interno do CMPACAL nos órgãos competentes.

Art. 3º Fica a critério da Secretaria de Coordenação Social a indicação da Coordenadora e dos Monitores da CMPACAL, a ser ratificada pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 23 de novembro de 2005.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO
-Prefeito Municipal-

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 23 de novembro de 2005.

CLÁUDIA MARIA STECK
Secretária de Administração



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



CENTRO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E ACOLHIMENTO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES DE LOUVEIRA – CMPACAL

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este regimento dispõe sobre diretrizes de atendimento às crianças e adolescentes abrigados no Centro Municipal de Proteção e Acolhimento às Crianças e aos Adolescentes de Louveira - CMPACAL, segundo as normas ditadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Considera-se o CMPACAL um abrigo de permanência, para crianças e adolescentes em situação de risco, encaminhada pelo Conselho Tutelar e Vara da Infância e da Juventude.

Art. 3º O CMPACAL deve se constituir em um espaço de acolhimento, objetivando oferecer às crianças e adolescentes um espaço de respeito, afeto e proteção, preservando seu vínculo com a comunidade, e, dependendo do critério judicial, preservar seu vínculo com a família, até que se processe o diagnóstico psicossocial do caso para os procedimentos legais.

Art. 4º O CMPACAL se destina a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos, com capacidade para atender um número de 10 (dez) menores, entre crianças e adolescentes.

Art. 5º O CMPACAL é considerado um serviço essencial, que funciona 24 horas por dia, contando com uma equipe de funcionários que trabalham por turnos, garantindo um atendimento ininterrupto, com apoio das demais Secretarias Municipais dentro do âmbito de sua atuação, sendo seus serviços requisitados sempre que necessários.

Art. 6º Quanto ao espaço físico, o CMPACAL possui aproximadamente 146,37 metros quadrados de área construída e 250 metros quadrados de área total.

Possui:

- casa principal:



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



1 cozinha

1 sala dois ambientes: sala de jantar
sala de estar

3 dormitórios: 01 masculino
01 feminino
01 berçário

2 banheiros: 01 masculino
01 feminino

1 lavanderia

1 edícula: 01 banheiro
01 quarto
01 cozinha

TÍTULO II

Dos princípios Gerais

Art. 7º Considerando a criança e o adolescente a prioridade do atendimento, o abrigo deve ser uma referência onde deve existir espaço para o afeto, confiança, acolhimento, tornando-o mais próximo de um lar, onde seja possíveis as vinculações da própria criança com seu futuro, estabelecendo relações externas à instituição.

Art. 8º A entrada da criança e do adolescente no abrigo deve ser acolhedora no sentido de que, desde logo, eles se sintam como pessoas participantes daquele novo grupo, onde os demais membros da família - no caso, os irmãos que porventura também forem abrigados, fiquem juntos durante o tempo que permanecerem na instituição.

Art. 9º O atendimento social no abrigo, realizado pelo Assistente Social às crianças e aos adolescentes, sempre que possível deverá preservar:

- a) os vínculos familiares, de acordo com o critério judicial;
- b) os vínculos com a comunidade, através da utilização de recursos como escolas, centros de saúde, áreas de lazer, quadras esportivas, passeios a circos, teatros, cinemas, bosque e outros;
- c) atendimento em grupo, onde atividades psico-pedagógicas, culturais, esportivas, e de lazer serão desenvolvidas de forma coletiva e participativa, resguardando o



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



- aspecto individual, considerando suas histórias pessoais, carências e problemas peculiares;
- d) organização dos espaços educativos de modo a favorecer as atividades, o convívio e o bem estar coletivo;
 - e) a participação e envolvimento da comunidade no processo educativo, abrindo espaço para trabalhos voluntários, mas garantindo a sistematização, planejamento e acompanhamento para não interferir de forma inadequada, no cotidiano das crianças.

Art. 10 Todo atendimento individual à criança e ao adolescente deve reservar espaço de trabalho destinado ao preparo dos mesmos e de suas famílias para o desligamento do abrigo e encaminhamento às soluções adequadas à situação, de acordo com os critérios judiciais.

Art. 11 Todas as pessoas que trabalham no abrigo devem ser preparadas para ter ciência da dimensão de seu papel de educador e, sobretudo, da disponibilidade para o trabalho educativo, sendo fundamental a exigência de uma formação que os ajude a desenvolver a criatividade sobre suas ações. O trabalho no abrigo exige muita AFETIVIDADE por parte de todos os educadores.

Art. 12 A capacitação dos educadores deve ser permanente e planejada, com temas relacionados ao desenvolvimento infanto-juvenil e situações que retratem o cotidiano.

Art. 13 Os diversos segmentos profissionais que trabalham no abrigo devem atuar de forma integrada, objetivando sempre a qualidade do atendimento prestado às crianças e aos adolescentes.

TÍTULO III

Das Competências

Art. 14 À coordenadora cabe a responsabilidade de gerenciar o abrigo, garantindo um trabalho de qualidade às crianças e aos adolescentes enquanto permanecerem abrigados, no que se refere ao atendimento de suas necessidades básicas e no desenvolvimento das atividades, bem como a manutenção de um trabalho multidisciplinar responsável e comprometido, seguindo rigorosamente as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e cumprindo com o papel de guardião do abrigo.

Art. 15 Aos monitores cabe a responsabilidade de cuidar e orientar as crianças e os adolescentes abrigados, em suas necessidades básicas (alimentação, saúde, higiene, vestuário) bem como, sob orientação do(s) técnico(s) responsável (is) desenvolver atividades recreativas, pedagógicas e de lazer.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



TÍTULO IV

Normas de Funcionamento

Capítulo I

Recepção da Criança e do Adolescente

Art. 16 O CMPACAL tem capacidade para atender o número de 10 (dez) menores, entre crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, ambos os sexos.

Art. 17 O CMPACAL deve receber somente crianças e adolescentes encontrados em situação de risco, na cidade de Louveira, que necessitam de proteção por terem tido seus direitos ameaçados ou violados, amplamente avaliados pelo Conselho Tutelar e ou pela Vara da Infância e da Juventude, que serão responsáveis pela avaliação da necessidade do abrigo, não sendo admitidos no abrigo adolescentes infratores.

Art. 18 A criança ou adolescente será admitida no abrigo, em companhia de um representante do Conselho Tutelar ou da Vara da Infância e da Juventude, que preencherá no ato do abrigo, o Anexo I deste regimento denominado de "FICHA DE INGRESSO", passando as informações necessárias e básicas da vida da criança ou adolescente para um melhor atendimento.

Art. 19 Deverá fazer parte da recepção, a conversa com a criança ou adolescente, esclarecendo sobre sua nova e temporária moradia, apresentando-lhe às pessoas que terão contato mais próximo, bem como aos novos companheiros, todas as instalações disponíveis e demonstrando qual será seu espaço íntimo dentro do abrigo, sempre respeitando e identificando pelo nome, não divulgando sua situação pessoal, tampouco os motivos que levaram seu abrigo.

Art. 20 Quanto à recepção de criança ou adolescente, no período diurno deverá ser feita pelo técnico, e à noite, na impossibilidade de estar presente um técnico, poderá ser feita pelo funcionário responsável, o qual tomará todas as providências no que se refere a cuidados básicos com higiene, saúde, alimentação, repouso e outros, para que seja bem acolhido no grupo.

CAPÍTULO II

Do atendimento à Criança e ao Adolescente



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



Art. 21 O atendimento no abrigo deve ser o mais próximo possível de um lar, favorecendo a convivência entre as crianças e adolescentes, estimulando-os a participar das atividades cotidianas, tais como: cuidados com o ambiente, cuidados pessoais com higiene e limpeza, bem como das atividades operacionais, desde que as mesmas sejam compatíveis com a idade e fase de seu desenvolvimento e desde que não ofereçam risco à saúde e segurança, resguardando sempre seus horários de estudo e lazer.

Art. 22 Deverá ser garantido um programa de atividades sócio-educativas e culturais sistematizadas e organizadas, com o objetivo de:

- a) facilitar a convivência entre os irmãos e intergrupos;
- b) priorizar o lúdico;
- c) respeitar o período de adaptação da criança /adolescente no abrigo;
- d) proporcionar atividades integradoras;
- e) considerar as necessidades individuais, conflitos e dificuldades pessoais;
- f) incluir atividades externas, que favoreçam o contato com outros grupos e a comunidade;
- g) acompanhar o desenvolvimento escolar através de reforço dado no próprio abrigo, por professores ou estagiários voluntários;
- h) sempre que possível, quando se tratar de um grupo de criança /adolescente em condições de opinar, seja dada oportunidade para participarem das decisões em conjunto, estimulando a reflexão sobre os direitos e deveres da convivência em comunidade;
- i) realizar sistematicamente reuniões com os educadores e com as crianças e adolescentes, para avaliação das ações e tomada de decisões referentes ao cotidiano do abrigo.

Art. 23 As crianças e adolescentes em idade escolar devem ser matriculados ou transferidos para as escolas próximas do abrigo.

Art. 24 Os técnicos do abrigo devem manter estreita articulação e integração com todos os recursos da comunidade, especialmente na área de saúde, para as consultas médicas rotineiras, atendimento especializado e internação hospitalar.

Capítulo III

Do Desligamento da Criança e do Adolescente

Art. 25 Os técnicos do abrigo devem manter a criança ou adolescente informado das decisões judiciais quanto a sua situação processual, sempre que permitido pelo Juízo da Vara da Infância e da Juventude, de acordo com seu nível de compreensão, procurando, sempre que possível, sua participação nas decisões.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



Art. 26 O processo de desligamento da criança ou adolescente do abrigo inclui o atendimento individual através de um trabalho interdisciplinar, para que os desafios por ela a serem vividos, sejam enfrentados com segurança. Inclui, ainda, um trabalho com suas famílias, integrado com outros programas, para que a criança seja bem acolhida e inserida ou reinscrita em sua família e comunidade. Além do preparo da criança e de sua família, o grupo que ela pertence também deve ser preparado para sua saída, pois o mesmo faz parte integrante deste processo de desligamento.

Art. 27 O adolescente dentro de sua capacidade e compreensão deve ser informado sobre o encaminhamento a ser dado e incentivado a manifestar sua opinião, o que deve ser respeitada.

Art. 28 A criança ou o adolescente deve ser preparado para seu desligamento, envolvendo no processo, sempre que possível, a família em questão, as demais crianças do abrigo e o educador sob a orientação e acompanhamento dos técnicos do abrigo.

Art. 29 Os casos omissos neste regimento serão decididos de comum acordo com os responsáveis pelo abrigo, respeitando as normas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 30 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Louveira, 23 de novembro de 2005.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO
Prefeito Municipal

Secretária de Coordenação Social



000080

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



SECRETARIA DE COORDENAÇÃO SOCIAL

CENTRO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E ACOLHIMENTO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES DE LOUVEIRA

FICHA DE INGRESSO Nº _____

Data do Fato ___/___/___

Hora do fato ___/___/___

Local _____

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____ Sexo: _____

Documentos Apresentados _____

Filiação: Pai: _____

Mãe: _____

Data de Nascimento: ___/___/___ Cidade _____ Estado: _____

Nacionalidade _____ Idade _____

Residência: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Com a criança / adolescente foi encontrado o seguinte: _____

A criança / adolescente acima foi recebida(a) no abrigo

Em ___/___/___ às ___ horas ___ minutos, por _____ cargo ou

função _____

Decreto nº 2.973/05 9



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



SECRETARIA DE COORDENAÇÃO SOCIAL

CASA ABRIGO – Centro Municipal de Proteção e Acolhimento
às Crianças e aos Adolescentes de Louveira

TERMO DE ENTREGA

EM ___ / ___ / ___ as ___ hs a criança / o

adolescente _____

Foi entregue para o Sr. (a) _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



CENTRO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E ACOLHIMENTO ÀS CRIANÇAS E
AOS ADOLESCENTES DE LOUVEIRA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO SOCIAL

COMUNICADO

Comunico que a criança/adolescente _____

Ficha de Ingresso nº _____ evadiu-se deste Centro no dia
____/____/____

Louveira, ____/____/____

A Vossa Excelência

M.M. Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude
Comarca de Vinhedo